

LEI N.º 918, DE 04 DE MAIO DE 2012.

Institui o Conselho da Cidade do Município de Valparaíso de Goiás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho da Cidade do Município de Valparaíso de Goiás, órgão de natureza consultiva e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com a função de implementar o Plano Diretor e de acompanhar, avaliar e revisar a Política Urbana municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho da Cidade, juntamente com os demais órgãos de Planejamento Urbano do Município de Valparaíso de Goiás:

- I** – Fiscalizar a aplicação do Plano Diretor e da Política Urbana;
- II** – Analisar as propostas de alteração da Legislação Urbanística Básica – LUB, especialmente do zoneamento e de seus parâmetros, a partir dos pareceres apresentados pelo Executivo Municipal, pronunciando-se a respeito da matéria;
- III** – Apreciar e dar anuência sobre projetos de grande impacto urbanístico e/ou ambiental, assim como os projetos de parcelamento, condomínios e empreendimentos de médio e grande portes, nos termos definidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- IV** – Atender às demandas de pronunciamento previstas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- V** – Apreciar as propostas de revisão sistemática do Plano Diretor, conforme estabelece o Estatuto da Cidade;
- VI** – Apreciar sobre a criação de Zonas e Áreas Especiais, notadamente as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e as Zonas Especiais de Interesse Urbano e Ambiental – ZEIUA ;

VII – Apreciar as propostas de preservação e tombamento de bens representativos do Patrimônio Cultural do Município;

VIII – Garantir a participação social e comunitária no processo de gestão urbana;

IX – Apreciar e deliberar sobre os casos omissos no Plano Diretor e demais leis urbanísticas;

X – Apreciar recursos de suas decisões, bem como outras demandas, atendendo solicitação da Prefeitura Municipal;

XI – Elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 60 dias, após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho deverá pronunciar-se, baseando-se, sempre que necessário, em estudos e pareceres técnicos, os quais deverão ser providos ou contratados pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho da Cidade do Município de Valparaíso de Goiás, cuja Secretaria Executiva ficará a cargo do titular do órgão de planejamento municipal, é composta, de forma igualitária, de membros do Poder Público e da sociedade civil, assim representados:

I – Pelo Poder Público:

a) 01 representante do Órgão de Planejamento Municipal;

b) 01 representante do Órgão de Meio Ambiente;

c) 01 representante do Órgão de Desenvolvimento e Infraestrutura

Urbana.

d) 01 representante do Poder Legislativo.

II – Pela sociedade civil:

a) 01 representante de entidade empresarial;

b) 01 representante de associação comunitária;

c) 01 representante de conselho ou entidade de profissionais;

d) 01 representante das Organizações Não-Governamentais.

§ 1º Os órgãos municipais deverão estar representados preferencialmente pelos respectivos titulares ou por técnicos da Prefeitura que

possuam formação profissional compatível com as funções a serem por eles desempenhadas.

§ 2º Cada Conselheiro titular terá um suplente, tecnicamente credenciado, indicado por sua entidade ou órgão no mesmo ato da indicação do membro titular, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Os membros do Conselho não terão nenhum tipo de remuneração ou vantagem pecuniária.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não devendo, contudo, sua renovação ocorrer em período eleitoral, ou seja, 06 (seis) meses antes ou depois da realização das eleições municipais.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho da Cidade – CONCIDADE disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de seus membros.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 4º. O Conselho terá reuniões mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva ou por metade mais um de seus membros.

§ 1º Para a instalação das reuniões será necessário o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º Todos os conselheiros terão direito a voz e somente o titular a voto e as decisões serão tomadas conforme dispuser o regimento interno.

§ 3º Fica facultado ao proprietário, seu representante legal ou procurador, responsável pelo projeto a ser analisado pelo Conselho, a participação na reunião correspondente para exposição do empreendimento.

§ 4º O Conselho da Cidade, quando estiver apreciando matéria relativa ao Patrimônio Cultural do Município, deverá convidar o Conselho



Valparaíso de Goiás
Governo Municipal
Gestão 2009/2012
Gabinete da Prefeita

Municipal de Cultura para participar das discussões e, se for o caso, emitir parecer sobre a matéria.

§ 5º As reuniões do Conselho serão registradas em ata e suas decisões publicadas no placar da Prefeitura Municipal.


§ 6º O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete da Prefeita, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás - GO, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2012.



LÉDA BORGES DE MOURA
Prefeita